



TERMO DE FOMENTO Nº 038/2024.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO,
POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, E A
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS
FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- FETAPE.**

Por este presente instrumento, o **ESTADO DE PERNAMBUCO** por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA – SDA**, sediada à Avenida General San Martin, nº 1371, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.761-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.055/0001-20, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Ato nº 1290, de 19/02/2024, publicado no DOE em 20/02/2024, aqui simplesmente designada **SDA**, e do outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FETAPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.012.838/0001-11, com sede na Rua Gervásio Pires, nº 876, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-070, aqui simplesmente designada **ASSOCIAÇÃO**, neste ato legalmente representada por sua Presidente, a Sra. **CÍCERA NUNES DA CRUZ**, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 5.816.595 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 034.985.674-54, e por seu Diretor Financeiro, **PAULO ROBERTO RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.713.784 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 042.512.164-07, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.474/17, mediante as cláusulas e condições a seguir que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Fomento, com fulcro na Emenda Parlamentar nº 980/2024 do Deputado Doriel Barros, visando a constituição da Casa Virtual de troca de sementes de Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO: Acordam os Partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado, terão suas contagens iniciadas a partir da data da assinatura de que trata este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA SDA:

- Repassar à **ASSOCIAÇÃO**, em tempo hábil, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 2 parcelas, onde a liberação da primeira parcela está condicionada a emissão da Ordem de Serviço da Secretaria de Desenvolvimento Agrário após vistoria da Engenharia desta Secretaria, e as demais parcelas estão condicionadas à prestação de contas parcial do valor já desembolsado, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA:**
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da **ASSOCIAÇÃO**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

- d) Fornecer à **ASSOCIAÇÃO** normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do Termo de Fomento;
- e) Analisar as Prestações de Contas Parcial e Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos.

II – DA ASSOCIAÇÃO

- a) Aplicar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto observando os princípios gerais de Direito Público na aquisição dos bens e contratação de serviços necessários à sua execução, observada a disponibilidade financeira;
- b) Executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se, excepcionalmente, a contratação de serviços de terceiros, quando houver previsão no Termo de Fomento ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, aprovado pela SDA;
- c) Para efeito do disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e contratação de serviços, a **ASSOCIAÇÃO** deve realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- d) Contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado previamente à contratação, devendo conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores;
- e) Instruir o processo de compras e contratações de bens e serviços com os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam sua desnecessidade; elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço; comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e documentos contábeis relativos ao pagamento;
- f) Obriga-se a observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- g) Manter a área cedida em perfeito estado de conservação e higiene, inclusive coleta de lixo, bem como executar todo e qualquer reparo em toda a área reservada para o evento, podendo a PEDITENTE realizar vistoria da área a qualquer momento;
- h) Responsabilizar-se pela instalação de toda estrutura necessária ao evento, e retirá-las imediatamente após a sua conclusão, bem como por usar e administrar o referido bem como se seu fosse mantendo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição à PEDITENTE, não podendo cedê-lo, a qualquer título, a terceiros, sob pena de rescisão do presente Instrumento;
- i) Assegurar toda a segurança aos participantes do evento, responsabilizando-se por qualquer incidente que ocorra durante os dias do evento;
- j) Devolver o bem no mesmo estado em que o recebeu, vedada a modificação da sua estrutura, sendo a responsável direta por qualquer reparação necessária;
- k) Operacionalizar, através de Comissão Organizadora interna, todas as demandas existentes para preparação das instalações físicas do local do evento; distribuição das áreas para stands e barracas; logística de seguranças; relacionamento com os núcleos de participantes; divulgação das realizações à mídia; fiscalização;
- l) Cumprir o que estabelece a legislação no que tange a emissão sonora;
- m) Cumprir o que estabelece a Lei Federal nº 10.098/2000, garantindo o acesso aos portadores de deficiência física;
- n) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da SDA, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- o) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Fomento, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- p) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Fomento, a qualquer tempo e à critério da SDA. Sujeitando-se, no caso da não apresentação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;



q) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

r) Abster-se de destacar em qualquer ação promocional relacionada com o mencionado Plano de Trabalho a participação do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, através de folders e faixas, durante a realização do evento, em razão das proibições fixadas pela legislação eleitoral;

s) Facilitar a supervisão e a fiscalização da SDA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste

Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

t) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados em decorrência de atos praticados por terceiros, na execução deste Termo de Fomento;

u) Responsabilizar-se pela pronta reparação de quaisquer danos porventura ocasionados, bem como, em qualquer hipótese, responsabilizar-se como devedor principal, judicial ou extrajudicialmente, em decorrências de danos causados, isentando a SDA de quaisquer ônus e responsabilidades com relação às despesas de manutenção e custeio incidentes sobre os bens móveis e imóveis utilizados na execução do objeto;

v) Prestar contas de todo e qualquer recurso recebido da SDA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Termo de Fomento ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, mediante o fornecimento de faturas, notas fiscais, recibos, etc., conforme estabelece a Lei

7.741/78 - Código de Administração Financeira do Estado;

x) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento.

z) Fica a Administração Pública Estadual exonerada de responsabilidade solidária ou subsidiária por eventual inadimplência da organização em relação aos pagamentos trabalhistas, previdenciários e fiscais, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução relacionados a este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste Termo de Fomento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação da **ASSOCIAÇÃO**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, nos termos da Lei Federal nº 13.204/2015, art. 55, desde que aceita pela **SDA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só é permitida a realização de despesas durante o prazo de vigência do referido Termo de Fomento, sob pena de devolução dos recursos financeiros utilizados antes ou após período determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na vigência do Termo de Fomento, a **ASSOCIAÇÃO** não poderá participar, direta ou indiretamente, de campanhas ou de atividades de caráter político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Charles Roger
Presidente Jurídico - SDA
Mat. 470.346-4



Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento, neste ato fixados em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

a) O valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correrá à conta da Dotação Orçamentária abaixo, alocada no orçamento da **SDA**:

Elemento de Despesa: 3.3.50.41

Atividade: 20.608.1022.4145.EL8B

Fonte: 0500000000

Nota de Empenho: 2024NE000413 de 08 de novembro de 2024.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) R\$20.000,00 (vinte mil reais) correrão à conta da contrapartida financeira da **ASSOCIAÇÃO**, conforme estabelecido no plano de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida contrapartida financeira no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) presente no Plano de Trabalho da ASSOCIAÇÃO como requisito para celebração de parceria, bem como facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento, sob pena de não aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

A liberação dos recursos financeiros pelo **CONCEDENTE** dar-se-á em **2 parcelas, onde a primeira parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) esta condicionada a emissão da Ordem de Serviço da Secretaria de Desenvolvimento Agrário após vistoria do Setor de Informática desta Secretaria, sendo a ultima parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que estará condicionada à prestação de contas parcial do valor já desembolsado**, que será liberado a crédito da **Conta Corrente específica nº 61100-X, Agência nº 1836-8, do Banco do Brasil**, em nome da **ASSOCIAÇÃO** e vinculada ao presente Instrumento, cuja movimentação somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo impropriedade e/ou irregularidades na execução deste Termo de Fomento, obriga-se a **SDA** a suspender a liberação de eventuais parcelas subsequentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente da **ASSOCIAÇÃO**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma de legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **SDA**;
- Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento;
- Quando a **ASSOCIAÇÃO** descumprir quais cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Findo o prazo da notificação de que trata o **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, serão aplicadas as sanções previstas no art. 73, Lei Federal nº 13.204/2015, ressalvadas a ampla defesa e o contraditório, podendo ser instaurada a competente Tomada de Contas Especial, conforme determinação da autoridade Superior.



CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS (ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE):

A **ASSOCIAÇÃO** deverá manter os recursos repassados pela **SDA** em conta bancária específica, de que trata a CLÁUSULA QUINTA, não sendo permitidos saques para o pagamento de despesas decorrentes do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos a terceiros, no âmbito da execução das atividades objeto do Termo de Fomento, serão realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser realizados pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade da **ASSOCIAÇÃO**, nos casos de ressarcimento decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela **SDA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excepcionalmente, poderão ser realizados pagamentos por meio de cheques nominais a fornecedores pessoas físicas que não possuam conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por fornecedor ou prestador de serviço, valor a ser reajustado anualmente nos termos da Lei nº 11.922/2000.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazos inferiores a um mês.

PARÁGRAFO QUINTO: As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior devem ser, obrigatoriamente, aplicadas no objeto do Termo de Fomento e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos das aplicações financeiras não podem, em nenhuma hipótese, ser computados como contrapartida da **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: É prerrogativa da **SDA** transferir ou assumir a execução do objeto em caso de paralisação ou fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GLOSA DAS DESPESAS:

É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Termo de Fomento em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos deste Termo de Fomento também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto:

- No que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **SDA**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

- Quanto às taxas bancárias quando a **ASSOCIAÇÃO** for entidade privada sem fins econômicos;
- b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) No pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a ser servidor público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- d) Na realização de despesas com a publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas;
- e) Na realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da **SDA** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Em aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da **SDA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERDADE DE TRÂNSITO DOS AGENTES PÚBLICOS:

É livre o acesso de agentes da Administração Pública, do controle interno do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionada à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

É prerrogativa da **SDA** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, nos termos do § 1º do art. 58 da Lei nº 13.204/2015 e do §2º, art. 70 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **SDA** designará um representante, por meio de ato próprio, para acompanhar a consecução do objeto deste Termo de Fomento, inclusive no relacionamento direto com representante da **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, serão verificados:

- A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e aos termos do Termo de Fomento;
- A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Fomento por parte da **SDA** serão registrados em Relatórios de Acompanhamento da Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **SDA** e dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções

institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO QUINTO: A **SDA** no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento do Termo de Fomento, pode valer-se do apoio técnico de terceiros; delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO SEXTO: A **SDA** comunicará a **ASSOCIAÇÃO** e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, o qual pode ser prorrogado, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a **SDA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas. A apreciação, se realizada fora do prazo estabelecido, não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, a **SDA** realizará a apuração do dano; e comunicará o fato a **ASSOCIAÇÃO**, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO NONO: O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **SDA** instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado incumbido do apoio e acompanhamento da execução de parceria celebrada cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados, avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **ASSOCIAÇÃO** fica obrigada a apresentar à **SDA** prestações de contas parciais, caso haja liberação em parcelas, bem como prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos pela **SDA**, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, assim como, no Decreto 44.474/2017, e nas demais normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas no Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As prestações de contas parciais obedecerão ao prazo estabelecido no Termo de Fomento, observado o cronograma de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, nos termos do inciso I do art. 28 da Portaria SCGE nº 055/2013, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prestação de Contas Parcial será composta da documentação especificada nos incisos I a XVIII do Parágrafo Sexto;

PARÁGRAFO QUARTO: A Prestação de Contas Final será apresentada a **SDA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do presente Termo de Fomento ou conclusão da execução do objeto conveniado, o que ocorrer primeiro, composta da documentação especificada no Parágrafo Sexto, nos termos da Lei 7.741/78 – Código de Administração Financeira do Estado.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto, a **SDA** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

PARÁGRAFO SEXTO: O processo de prestação de contas final deve ser constituído dos seguintes documentos:

- I. Remessa Bancária Externa – RE;
- II. Instrumento de Termo de Fomento e termos aditivos, se houver;
- III. Plano de Trabalho, com o respectivo plano de aplicação dos recursos;
- IV. Relação dos pagamentos efetuados contendo os números das notas fiscais, nome dos credores, números dos comprovantes de transação bancária ou cheques emitidos, valores e a data de emissão;
- V. Notas fiscais ou documentos equivalentes e respectivos recibos (assinados), contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviços, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;
- VI. Demonstrativo da execução da receita, evidenciando os recursos recebidos do Estado, a contrapartida da **ASSOCIAÇÃO**, nos termos do **PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA QUARTA**, e, quando for o caso, os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- VII. Extrato da conta bancária específica do Termo de Fomento, desde a sua abertura até o momento da prestação de contas, sem lapso de tempo;
- VIII. O extrato bancário da conta de aplicação financeira, demonstrando os rendimentos, quando for o caso;
- IX. Documento de quitação, comprobatórios de recolhimento de tributos e de contribuição incidentes sobre as despesas realizadas, quando for o caso;
- X. Comprovante de transação bancária ou cópia dos cheques;
- XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas, e das justificativas, com indicação do fundamento legal, para as dispensas ou inexigibilidades de licitação, relacionadas com a execução do Termo de Fomento;
- XII. Cópia dos contratos;
- XIII. Relatório de acompanhamento da execução do objeto;
- XIV. Relatório de execução físico-financeira;
- XV. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e/ou reformas;
- XVI. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XVII. Relação em que constem o nome e o CPF dos participantes, suas assinaturas, o nome do palestrante, o tema abordado, a carga horária e o local e data, em caso de despesas relativas a palestras ou eventos similares;
- XVIII. Outros documentos comprobatórios definidos no respectivo termo de Termo de Fomento;
- XIX. Termo de Encerramento da conta;
- XX. A relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- XXI. Cópia do Termo de Aceitação Definitiva da obra, quando for o caso;
- XXII. Comprovante do recolhimento do saldo remanescente de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, à conta única do Estado, quando for o caso, calculado em conformidade com os Arts. 43 e 44 da Portaria SCGE nº 055/2013;



- XXIII.** Comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de Termo de Fomento;
- XXIV.** Relatório de cumprimento do objeto do Termo de Fomento;
- XXV.** Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- XXVI.** Comprovantes das despesas realizadas, não apresentados na prestação de contas parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As despesas deverão ser comprovadas nas Prestações de Contas Parcial e Final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO** e devidamente identificados com o número do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO OITAVO: Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no Parágrafo Anterior, desde que observado o que preceitua o § 3º do Art. 147 da Lei 7.741/1978 com relação a extravio de documentos.

PARÁGRAFO NONO: Não é permitida a realização de despesas durante o prazo de prestação de contas, sob pena de devolução dos valores gastos indevidamente e aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se, ao término do prazo estabelecido no Parágrafo Quinto, a **ASSOCIAÇÃO** não apresentar a Prestação de Contas nem devolver os recursos, está caracterizada a omissão do dever de prestar contas, devendo a **SDA** providenciar a instauração da Tomada de Contas Especial, sob aquele argumento e adotar outras medidas para a reparação do dano ao erário, comunicando o fato a Secretaria da Controladoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **SDA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do Termo de Fomento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS RECEBIDOS:

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível a obrigatoriedade de permanência ou sanção dos denunciantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão deste Termo de Fomento, com as consequências contidas neste Instrumento, e as previstas na legislação específica: a) Inadimplemento de qualquer das Cláusulas pactuadas;
b) Constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;



- c) A não aprovação da prestação de contas em decorrência de desvio de finalidade na utilização dos recursos, inclusive no que diz respeito aos recursos da contrapartida da **ASSOCIAÇÃO**, bem como aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- d) A falta de cumprimento das exigências feitas em relação às prestações de contas apresentadas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar dos prazos fixados para tal cumprimento;
- e) O atraso injustificado no início da execução do Termo de Fomento, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- f) A paralisação da execução do Termo de Fomento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou
- g) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo de rescisão será formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do ato de rescisão do Termo de Fomento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO: A publicidade para intenção de rescisão contratual, por quaisquer das partes, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

A **ASSOCIAÇÃO** assume o compromisso de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, nos seguintes casos:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) Quando for rescindido o Termo de Fomento por culpa da **ASSOCIAÇÃO**;
- c) Quando não for apresentada a Prestação de Contas Final;
- d) Quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
- e) Quando não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos;
- f) Quando não atingida a finalidade do Termo de Fomento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a **SDA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução de recursos será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida financeira previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas Partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento dos recursos será à conta única do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE:



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do art. 73, da Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015, a **SDA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ASSOCIAÇÃO** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO:

A publicação do extrato deste Termo de Fomento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado – DOE e em meio eletrônico em seu sítio, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SDA**, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento deverá obrigatoriamente haver uma prévia tentativa de solução administrativa, tendo como parte integrante deste a Gerência Jurídica da **SDA** ou a própria PGE, com foro da cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, 26 de dezembro de 2024.

Pela: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SDA.**

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

Charles Roger
Gerente Jurídico - SDA
Mat.: 470.348/4



Observação: Folha de assinatura referente ao **Termo de Fomento nº 038/2024** firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Pernambuco – FETAPE.

Pela: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FETAPE**

**CICERA NUNES DA
CRUZ:03498567454**

Assinado digitalmente por CICERA NUNES DA CRUZ:
03498567454
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=39157027000128, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=CICERA NUNES DA CRUZ:03498567454
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-26 16:17:39
Foxit Reader Versão: 10.0.1

CÍCERA NUNES DA CRUZ

Presidente

**PAULO ROBERTO
RODRIGUES SANTOS:
04251216407**

Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO RODRIGUES SANTOS:04251216407
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39157027000128,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=PAULO ROBERTO
RODRIGUES SANTOS:04251216407
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-12-26 16:18:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1

PAULO ROBERTO RODRIGUES SANTOS

Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

1 NOME: Victória E. Sales Luzo
CPF: 106.238.564-09

2 NOME: Amanda R. da Silva
CPF: 107.062.801-23

Charles Roger
Gerente Jurídico SDA
Mat.: 470.346-4



Documento assinado digitalmente

CICERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

Data: 27/12/2024 13:33:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 1

Poder Executivo

Recife, 03 de janeiro de 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATATO DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 038/2024 firmado entre a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA** e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FETAPE**.

OBJETO: Constituição da Casa Virtual de Troca de Sementes de Pernambuco.

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

NOTA DE EMEPENHO: 2024NE000413 de 08 de novembro de 2024

VIGENCIA: O presente Termo de Fomento terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura.

ASSINADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024